

LEI Nº 539/2009

DE 07 DE ABRIL DE 2009.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SONORA FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÍVIDA COM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SONORA – FUNPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sonora, MS, **aprovou** e ele **SANCIONA** e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Autorizado o Município de Sonora a firmar acordo de parcelamento e confissão de dívida com o Fundo de Previdência Social do Município de Sonora – FUNPREV.

I – DO PODER EXECUTIVO

a) A Dívida Total do Poder Executivo para o Fundo é de R\$ 143.310,57 (cento e quarenta e três mil, trezentos e dez reais e cinquenta e sete centavos), sendo R\$ 51.219,46 (cinquenta e um mil, duzentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos) relativo a parte patronal e R\$ 92.091,11 (noventa e dois mil, noventa e um reais e onze centavos) relativo aos servidores.

§ 1º - A dívida citada nesta alínea, refere-se aos anos de 2002; 2003; 2004; 2005 e 2006.

§ 2º - o parcelamento citado será realizado em 60 (sessenta) parcelas, sendo que o valor principal disposto na alínea “a” será atualizado para efeitos da assinatura do Termo de Parcelamento e efetivo pagamentos. Em conformidade com a Lei nº 446/2006.



II – DO PODER LEGISLATIVO

a) A Dívida Total do Poder Legislativo para o Fundo é de R\$ 21.864,39 (vinte e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos), sendo R\$ 10.689,44 (dez mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) relativo a parte patronal e R\$ 11.174,95 (onze mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) relativo aos servidores.

§ 1º - A dívida citada nesta alínea, refere-se aos anos de 2002; 2003; 2004; 2005 e 2006.

§ 2º - o parcelamento citado será realizado em 20 (vinte) parcelas, sendo que o valor principal disposto na alínea “a” será atualizado para efeitos da assinatura do Termo de Parcelamento e efetivo pagamentos. Em conformidade com a Lei nº 446/2006.

Art. 2º - O Município, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará, nos orçamentos, anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento às prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.


ZELIR ANTONIO MAGGIONI
Prefeito Municipal